

**POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES
DE SERVIÇOS**

WNT CAPITAL DITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OUTUBRO DE 2022

SUMÁRIO

1. CONTROLE DE APROVAÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	3
4.1. Pré-Seleção:.....	4
4.2. Contrato de Prestação de Serviços:	4
5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	5
6. MONITORAMENTO DE TERCEIROS.....	5
7. PRESTADORES DE SERVIÇO PERTENCENTES AO GRUPO ECONÔMICO DA WNT DTVM.....	6
8. PENALIDADES	7
9. ATUALIZAÇÕES	7

Elaboração: Diretoria de Compliance	Ciência: Todos os Colaboradores da WNT Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Aprovação: Diretoria Executiva
---	--	--

1. CONTROLE DE APROVAÇÃO

Versão	Data de Aprovação	Alterações	Classificação da Informação
1.0	22.07.2022	Versão Inicial	Pública
2.0	05.10.2022	Novas disposições	Pública

2. OBJETIVO

A presente Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviço (“Política de Contratação”) tem por objetivo formalizar os princípios e diretrizes para contratação de prestadores de serviço necessários para o exercício das atividades desempenhadas pela WNT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Terceiros” e “WNT DTVM”, respectivamente), com o objetivo de garantir a devida observância dos prestadores de Serviço às normas legais, contratuais e de melhores práticas.

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da WNT DTVM que estiverem negociando alguma contratação de prestador de serviço para atender alguma demanda vinculada às atividades exercidas pela WNT DTVM.

4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A WNT DTVM somente entrará em acordo com prestadores de serviço que se comprometam com integridade, livres de suborno e corrupção. Anteriormente à contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;
 - (ii) Assegurar-se que o prestador tenha ilibada reputação e seja qualificado tecnicamente;
- e

(iii) Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, a política de preço adotada, prazo e, quando possível, aspectos socioambientais

4.1. Pré-Seleção:

A contratação de Terceiros inicia-se através de uma verificação prévia em relação a reputação do prestador de serviços.

Nesse momento, o Colaborador responsável pela contratação do Terceiro deve encaminhar para o Departamento de Compliance as informações necessárias para que este realize as pesquisas necessárias do Terceiro que incluem a consulta ao histórico de empresa, checagens reputacionais, conforme Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo da WNT DTVM (“Política PLD”).

É obrigatória a realização, pelo Departamento de Compliance da WNT DTVM, de procedimento de auditoria (“due diligence”) do Terceiro, previamente à respectiva contratação.

Em se tratando da contratação de prestadores de serviço que exercerão as atividades de custódia, será verificado inicialmente se o custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

4.2. Contrato de Prestação de Serviços:

Os Terceiros serão contratados única e exclusivamente através e instrumentos particulares de prestação de serviços (“Contrato de Prestação de Serviços”).

Os Contratos de Prestação de Serviços deverão ser elaborados com a diligência usualmente empregada pela WNT DTVM em suas relações comerciais, devendo passar, previamente à sua assinatura, por avaliação do Departamento Jurídico da WNT DTVM.

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A WNT DTVM avalia os prestadores de serviço através de solicitação de documentos que sejam capazes de demonstrar se o prestador de serviço possui capacidade de recursos humanos, sistemas e controles compatíveis com a atividade a ser exercida pelo prestador de serviços, bem como realiza a diligência in loco, quando necessário.

Na avaliação do prestador, são consideradas as competências técnicas, a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, a agilidade dos profissionais, o conhecimento técnico dos colaboradores, o cumprimento de prazos e precificação compatível com os serviços desempenhados.

Avalia-se também se existe algum tipo de vínculo entre o prestador de serviços com os colaboradores da WNT DTVM que possam, de alguma forma, indicar risco de favorecimento ou conflito de interesses.

Na eventualidade da WNT DTVM figurar como prestadora de serviços de carteiras e/ou fundos administrados por si mesma, as evidências e registros do processo de avaliação deverá ser submetido ao Diretor de Compliance, com um alerta de verificação de conflito de interesse, de forma a garantir a integridade e eficácia do processo.

O processo de avaliação de um determinado prestador de serviços será sempre realizado quando da sua primeira contratação com a WNT DTVM.

6. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

Cabe ao Colaborador e ao Departamento responsável pela contratação do prestador de serviço acompanhar minuciosamente as atividades desempenhadas pelo prestador de serviços de acordo com o escopo dos serviços contratados, devendo comunicar ao Diretor de Compliance qualquer irregularidade. Cabe também à estes colaboradores fazerem a reavaliação técnica do prestador de serviços, através dos métodos que entenderem pertinentes.

A Diretoria de cada área da WNT DTVM terá plena autonomia para descredenciar, solicitar adequações ou suspender qualquer Terceiro, que preste serviço para esta área, que venha a não

atender ou atender parcialmente quaisquer critérios estabelecidos para a respectiva contratação. Nesse sentido, os Contratos de Prestação de Serviços deverão contar com cláusula nesse sentido, permitindo a rescisão unilateral pela WNT DTVM caso o Terceiro deixe de cumprir com a presente Política.

Em se tratando de serviços que atinjam direta, ou indiretamente aos ativos investidos e demais recursos sob gestão dos Fundos de Investimentos administrados pela WNT DTVM, esta prosseguirá com o monitoramento periódico e automatizado para conferência dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, bem como nos regulamentos dos Fundos de Investimento, de modo que será contatado o prestador de serviço, sempre que constatada qualquer divergência.

Além disso, periódica e oportunamente, a WNT DTVM adotará as diligências necessárias a fim de certificar-se de que o gestor de recursos contratados para o Fundos de Investimentos sob sua administração, adota métricas eficazes para o gerenciamento de riscos envolvendo a alocação dos ativos, bem como exigindo a verificação da adoção das respectivas diretrizes. Em não sendo observados os critérios mínimos necessários para efetivo cumprimento da gestão de riscos, a WNT DTVM adotará as medidas cabíveis.

Ademais, para todos os prestadores de serviço contratados pela WNT DTVM, ou em nome dos Fundos de Investimento por esta administrados, serão realizadas diligências a fim de constatar e verificar se estes mantêm estrutura tecnológica capaz de suportar as demandas e necessidades inerentes à sua atividade, bem como o controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado às atividades.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO PERTENCENTES AO GRUPO ECONÔMICO DA WNT DTVM

Em se tratando especificamente da contratação de prestadores de serviço pertencentes ao grupo econômico da WNT DTVM, além de todas as métricas e procedimentos adotados aos demais, será realizada, anualmente, consulta aos padrões e preços de mercado pelos serviços prestados, bem como se estes atendem os níveis de qualidade esperados para o setor em questão.

Desta forma, agindo sempre em prol de seus clientes, a WNT DTVM assegura que dispõe das melhores condições para oferecer e contratar os serviços de empresas relacionadas ao seu grupo.

8. PENALIDADES

A WNT DTVM estabelece penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas, manuais, procedimentos e demais regras internas, abrangendo as esferas cível, criminal, trabalhista e administrativa.

As principais penas as quais os Colaboradores da WNT estão sujeitos são:

- (i) Advertência;
- (ii) Multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de possíveis pontos de avaliação para fins de remuneração variável);
- (iii) Suspensão;
- (iv) Demissão por justa causa.

Todos os Colaboradores estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer procedimento relativo à presente Política.

9. ATUALIZAÇÕES

Em atenção às legislações aplicáveis, bem como às diretrizes aqui prevista, esta Política será revisada em prazo não superior a 12 (doze meses), devendo ser observadas eventuais necessidades de atualização em momento antecedente.
